

LEI Nº 3.340, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo

Aprova o Orçamento do Município para 2000 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 2000, estimando as receitas em R\$ 149.930.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e novecentos e trinta mil reais) e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos das dotações, serão, se necessário, atualizados sempre que a variação do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado editado pela Fundação Getúlio Vargas atinja cinco pontos percentuais (5%).

§ 1º Cada atualização se fará na data em que divulgado o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

§ 2º O primeiro cálculo de atualização se fará tomando-se como mês base o de agosto de 1999.

Art. 2º A receita prevista de conformidade com os anexos a esta Lei obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	28.061.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	2.328.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	2.509.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	89.346.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.156.000,00	128.400.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	4.930.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.600.000,00	21.530.000,00
TOTAL DA RECEITA		149.930.000,00

Art. 3º A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber:

POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO	4.106.000,00
GABINETE DO PREFEITO	7.696.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.598.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	2.952.000,00
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	733.000,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	5.892.000,00

LEI Nº 3.340, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		45.496.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE		19.076.000,00
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO		7.848.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		27.719.000,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		13.653.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		13.161.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO		149.930.000,00
POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO	89.333.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.5999.000,00	105.932.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	40.412.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.845.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	741.000,00	43.998.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		149.930.000,00

Art. 4º Os valores totais da receita e despesa dos órgãos da Administração Indireta, a preços de agosto de 1999, exclusive o valor da respectiva transferência do Município, são:

ÓRGÃOS	RECEITA	DESPESA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	21.509.000,00	21.509.000,00
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	85.730.000,00	85.730.000,00
TOTAL DE AUTARQUIAS	107.239.000,00	107.239.000,00

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente sempre que a variação do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado editado pela Fundação Getúlio Vargas atinja cinco pontos percentuais (5%).

Parágrafo único. Na apuração mensal do limite de que trata este artigo serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados da mesma maneira que fixada no **caput**.

Art. 6º Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP-M/FGV Índice Geral de Preços de Mercado editado pela Fundação Getúlio Vargas, as atualizações monetárias determinadas por esta Lei se farão com base na variação do IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor editado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Art. 7º Os investimentos plurianuais que prosseguirem para exercícios seguintes terão incluídas nos orçamentos respectivos as dotações necessárias.

Art. 8º Nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, somente dependem de autorização legislativa a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

LEI Nº 3.340, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

Art. 9º São diretrizes orçamentárias do presente orçamento, por programas de governo:

ENSINO (educação da criança de 0 a 6 anos, fundamental, médio e supletivo)	40.375.000,00	26,93%
SAÚDE	19.431.000,00	12,96%
ADMINISTRAÇÃO	17.099.000,00	11,40%
SANEAMENTO	12.719.000,00	8,48%
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA (limpeza, iluminação pública, praças, parques, jardins e cemitérios)	12.393.000,00	8,27%
TRANSPORTE URBANO (sistema viário urbano)	8.458.000,00	5,64%
INDÚSTRIA (expansão econômica do Município)	6.304.000,00	4,20%
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.298.000,00	4,20%
ASSISTÊNCIA (e promoção social complementar)	3.646.000,00	2,43%
CULTURA	3.591.000,00	2,40%
PROCESSO LEGISLATIVO	4.020.000,00	2,68%
TURISMO	2.145.000,00	1,43%
HABITAÇÃO	2.053.000,00	1,37%
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	1.954.000,00	1,30%
ABASTECIMENTO	1.757.000,00	1,17%
URBANISMO	1.450.000,00	0,97%
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	1.450.000,00	0,97%
PREVIDÊNCIA	1.000.000,00	0,67%
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (estradas vicinais)	925.000,00	0,62%
ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	837.000,00	0,56%
COMÉRCIO	548.000,00	0,37%
PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	518.000,00	0,34%
SEGURANÇA PÚBLICA	476.000,00	0,32%
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	441.000,00	0,29%
TELECOMUNICAÇÕES	42.000,00	0,03%
TOTAL	149.930.000,00	100,00%

Art. 10. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2000.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de dezembro de 1999, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

Antonio Mário Ortiz
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Jornal "DIÁRIO DE TAUBATÉ"
do dia 30 de dezembro de 1999**